



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$ " 80\$ " "
A 2.ª série:	120\$ " 70\$ " "
A 3.ª série:	120\$ " 70\$ " "

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 909 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério do Exército e abre créditos a favor do mesmo Ministério destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no referido orçamento — Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos de conta de um reforço incluído no presente diploma.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 084 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Timor, S. Tomé e Príncipe e Moçambique destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas e ao pagamento das despesas com a docagem, inspecção e reparação do navio *D. Aleixo*.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 909

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do

Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias abaixo indicadas dentro do orçamento vigente do Ministério do Exército:

No capítulo 5.º:

Artigo 125.º:

Do n.º 1) «Imóveis», alínea a) «Prédios urbanos: . . .»	— 100.000\$00
Para o n.º 3) «Móveis», alínea g) «Instrumentos musicos . . .»	+ 100.000\$00

Do artigo 130.º «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de prédios rústicos . . .» . . .	— 353.000\$00
N.º 2) «Rendas e indemnizações . . .» . . .	— 290.000\$00

Para o artigo 128.º, n.º 1), alínea a) «Despesas para a obtenção de luz, . . .» + 30.000\$00

Para o artigo 129.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos», alínea a) «Repartição do Gabinete . . .»	+ 45.000\$00
N.º 2), alínea a) «Despesas de transportes do Ministério . . .»	+ 568.000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 165.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . .	— 800.000\$00
Para o artigo 167.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 800.000\$00
Do artigo 168.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . .	— 800.000\$00
Para o artigo 170.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 800.000\$00
Do artigo 271.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e alojamento aos oficiais e sargentos, . . .» . . .	— 14.000\$00
Para o artigo 270.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+ 10.000\$00
Para o artigo 272.º, n.º 1) «Força motriz»	+ 4.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 303.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . .	— 3.300\$00
Para o artigo 304.º, n.º 2) «Gratificação pelo desempenho de serviço aéreo»	+ 3.300\$00
Do artigo 319.º, n.º 1), alínea b) «Alimentação (rancho) aos cadetes . . .»	— 25.000\$00
Para o artigo 318.º, n.º 2) «Luz, . . .»	+ 25.000\$00
Do artigo 321.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . .	— 2.700\$00
Para o artigo 322.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de serviços especiais . . .» . . .	+ 2.700\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, créditos especiais, no montante de 43:699.233\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à rea-

lização de despesas não previstas no orçamento do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 3.º «2.ª Direcção-Geral»:

Depósito Geral de Material de Engenharia

Artigo 43.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	1.500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente	2.000\$00

Artigo 44.º, n.º 1) «Luz,	3.000\$00
-------------------------------------	-----------

Depósito Geral de Material de Subsistências

Artigo 69.º, n.º 1) «Luz,	900\$00
-------------------------------------	---------

Depósito Geral de Material de Aquartelamento

Artigo 72.º, n.º 1), alínea a) «Compra especial de material de aquartelamento,	7.000.000\$00
--	---------------

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral»:

Direcção-Geral

Artigo 79.º, n.º 2) «Artigos de expediente	20.000\$00
Artigo 80.º, n.º 1) «Luz,	15.000\$00

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 112.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea a) «Quatro adidos militares»:	
Um em Londres	9.435\$00
Um em Madrid	1.600\$00
	11.035\$00

Artigo 114.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de transportes dos adidos militares	28.999\$60
---	------------

Capítulo 5.º «Serviços Gerais»:

Agência Militar

Artigo 116.º, n.º 1), alínea a) «Fardamento para o pessoal menor»	382\$00
---	---------

Despesas gerais

Artigo 125.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3), alínea g) «Instrumentos musicos,	850.000\$00
N.º 4) «Material de defesa	

Alínea a) «Artigos de armamento,	1.500.000\$00
Alínea b) «Artigos de armamento, equipamento e outro material de engenharia»	500.000\$00

Artigo 126.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1), alínea a) «Conservação e aproveitamento de prédios urbanos militares»	1.615.800\$00
N.º 4) «De material de defesa	

Alínea a) «Conservação, transformação e aproveitamento de armamento,	900.000\$00
Alínea b) «Conservação, transformação e aproveitamento de armamento, equipamento e outro material de engenharia»	400.000\$00

Artigo 129.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de transportes do Ministério	1.232.000\$00
--	---------------

Artigo 130.º «Encargos das instalações», n.º 3) «Indemnizações», alínea c) «Pela utilização de um prédio do Estado affecto à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	36.000\$00
---	------------

Artigo 131.º «Encargos administrativos»:	
N.º 2) «Publicidade e propaganda»:	

Alínea a) «Despesas com a publicação de editos,	15.000\$00
Alínea b) «Custeiio da publicação da Ordem do Exército,	63.000\$00

N.º 4), alínea a) «Prémios de transferências»	5.000\$00
---	-----------

Artigo 132.º, n.º 3) «Tratamento, pensões, funerários	250.000\$00
---	-------------

Capítulo 6.º «Governo Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares»:

Governo Militar de Lisboa

Artigo 134.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor:	10.000\$00
--	------------

Artigo 135.º, n.º 2) «Artigos de expediente, alínea a) «Quartel-General»	6.000\$00
--	-----------

Artigo 136.º, n.º 1) «Luz,, alínea a) «Quartel-General»	6.000\$00
---	-----------

1.ª Região Militar — Porto

Artigo 138.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor:	6.000\$00
--	-----------

Artigo 139.º, n.º 1) «Impressos», alínea b) «Delegação	500\$00
--	---------

Artigo 140.º, n.º 1) «Luz,, alínea b) «Delegação	700\$00
--	---------

2.ª Região Militar — Coimbra

Artigo 143.º, n.º 2) «Artigos de expediente:

Alínea a) «2.ª Região Militar»	6.000\$00
Alínea b) «Delegação	750\$00

Artigo 144.º, n.º 1) «Luz,, alínea a) «2.ª Região Militar»	3.000\$00
--	-----------

3.ª Região Militar — Tomar

Artigo 146.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor:	10.000\$00
--	------------

Artigo 147.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»:	

Alínea a) «3.ª Região Militar»	6.000\$00
Alínea b) «Delegação	1.000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente:

Alínea a) «3.ª Região Militar»	10.000\$00
Alínea b) «Delegação	1.000\$00

Artigo 148.º, n.º 1) «Luz,:

Alínea a) «3.ª Região Militar»	15.000\$00
Alínea b) «Delegação	1.200\$00

4.ª Região Militar — Évora

Artigo 151.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor:	10.000\$00
--	------------

Comando Militar dos Açores

Artigo 163.º, n.º 2) «Artigos de expediente, alínea a) «Comando Militar,	4.000\$00
--	-----------

Capítulo 7.º «Corpo de Generais, Corpo do Estado-Maior, Armas e Serviços Técnicos e Auxiliares»:

Direcções das Armas e Serviços

Artigo 174.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos»	1.200\$00
N.º 3) «Artigos de expediente	7.000\$00

Artigo 175.º, n.º 1) «Luz,	4.000\$00
--------------------------------------	-----------

Enfermarias, Postos de Socorros, etc.

Artigo 224.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:

Alínea a) «Assistência médica	20.000\$00
Alínea b) «Postos antivenéreos	3.000\$00
Alínea c) «Vacinas e desinfectantes	100.000\$00
Alínea e) «Despesas com epidemias»	12.000\$00

Campo de Instrução Militar de Santa Margarida

Artigo 232.º, n.º 2) «Pessoal assalariado — Pessoal eventual»	62.487\$00
---	------------

Artigo 233.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais	97.200\$00
--	------------

Artigo 235.º, n.º 2) «De material de defesa ...»	100.000\$00		
Artigo 237.º, n.º 1) «Luz, ...»	200.000\$00		
Artigo 239.º, n.º 1) «Força motriz»	30.000\$00		
Escola Prática de Artilharia			
Artigo 249.º, n.º 1) «Luz, ...»	30.000\$00		
Escola Militar de Electromecânica			
Artigo 254.º, n.º 1) «De móveis»:			
Alínea a) «Reparação e conservação de máquinas ...»	3.000\$00		
Alínea b) «Reparação e conservação do material ...»	3.000\$00		
Alínea c) «Manutenção e assistência à aparelhagem ...»	1.000\$00		
Artigo 255.º «Material de consumo corrente»:			
N.º 1) «Matérias-primas ...»	8.000\$00		
N.º 3) «Artigos de expediente ...», alínea a) «Escola»	1.000\$00		
Artigo 256.º, n.º 1) «Luz, ...»	15.000\$00		
Artigo 258.º, n.º 1) «Força motriz»	3.000\$00		
Escola Prática de Cavalaria			
Artigo 269.º «Material de consumo corrente»:			
N.º 1) «Impressos»	6.000\$00		
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	10.000\$00		
Escola Prática de Engenharia			
Artigo 274.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais ...»	50.000\$00		
Artigo 278.º, n.º 1) «Luz, ...»	8.000\$00		
Artigo 280.º, n.º 1) «Força motriz»	8.000\$00		
Escola do Serviço de Saúde Militar			
Artigo 285.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e alojamento ...»	17.900\$00		
Escola Prática de Administração Militar			
Artigo 292.º, n.º 2) «Impressos»	6.000\$00		
Artigo 293.º, n.º 1) «Luz, ...»	6.000\$00		
Despesas Gerais			
Artigo 297.º «Outras despesas com o pessoal»:			
N.º 1) «Ajudas de custo ...»	20.000\$00		
N.º 3) «Alimentação e alojamento ...»	400.000\$00		
Artigo 298.º, n.º 1) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor: ...»	4.000.000\$00		
Artigo 299.º «Material de consumo corrente»:			
N.º 1) «Impressos ...»	80.000\$00		
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	150.000\$00		
Artigo 300.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:			
N.º 1) «Serviços clínicos ...»:			
Alínea a) «Tratamento nos hospitais ...»	1.000.000\$00		
Alínea c) «Pagamento de serviços de estomatologia ...»	10.000\$00		
Alínea e) «Pagamento de serviços de análises clínicas ...»	1.500\$00		
N.º 2) «Luz, ...»	100.000\$00		
Artigo 301.º, n.º 2) «Telefones: ...»	50.000\$00		
Artigo 302.º, n.º 1) «Força motriz ...»	20.000\$00		
Capítulo 8.º «Serviços de Instrução Militar»:			
Instituto de Altos Estudos Militares			
Artigo 310.º «Encargos administrativos»:			
N.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento dos instruendos, ...»	218.000\$00		
N.º 2), alínea b) «Missões e viagens de outros cursos»	50.000\$00		
Escola do Exército			
Artigo 316.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	30.000\$00		
Escola Central de Sargentos			
Artigo 321.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado»	14.880\$00		
Artigo 322.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Gratificação pelo desempenho de serviços aéreos»	14.250\$00		
Artigo 326.º, n.º 1) «Luz, ...»	6.000\$00		
Artigo 328.º, n.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento»	250.000\$00		
Colégio Militar			
Artigo 333.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	25.000\$00		
Artigo 335.º, n.º 2) «Luz, ...»	25.000\$00		
Artigo 336.º, n.º 1) «Subsídio do Estado ...»	131.000\$00		
Instituto Profissional dos Pupilos do Exército			
Artigo 341.º «Aquisições de utilização permanente»:			
N.º 1) «Móveis»	60.000\$00		
N.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	120.000\$00		
Artigo 342.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»	20.000\$00		
Artigo 344.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de enfermagem ...»	14.000\$00		
Artigo 345.º, n.º 2), alínea a) «Missões, visitas de estudo ...»	40.000\$00		
Instituto de Odontologia			
Artigo 354.º, n.º 1) «Subsídio do Estado ...»	134.900\$00		
Cursos de Oficiais Milicianos			
Artigo 356.º, n.º 2) «Vencimentos dos aspirantes a oficiais milicianos»	2.800.000\$00		
Fundo de Instrução do Exército			
Artigo 360.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de instrução militar, ...»	1.000.000\$00		
Capítulo 10.º «Serviços Prisionais Militares — Casa de Reclusão da 2.ª Região Militar»:			
Artigo 392.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:			
N.º 1) «Luz, ...»	750\$00		
N.º 2) «Serviços de limpeza ...»	400\$00		
Capítulo 11.º «Forças Eventualmente Constituídas — Grupo de carros de combate divisionário»:			
Artigo 407.º «Material de consumo corrente»:			
N.º 2) «Impressos»	5.000\$00		
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	10.000\$00		
Artigo 408.º, n.º 2) «Luz, ...»	9.000\$00		
Capítulo 12.º «Classes Inactivas do Ministério do Exército»:			
Oficiais na Situação de Reserva			
Artigo 445.º, n.º 1) «Pensões dos oficiais ...»	4.000.000\$00		
Artigo 446.º, n.º 1) «Gratificações a oficiais ...»	80.000\$00		
Artigo 447.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	50.000\$00		
Sargentos e Praças de Pré Reformados em Comissão de Serviço Activo			
Artigo 448.º, n.º 1) «Gratificações a sargentos, ...»	650.000\$00		
Capítulo 15.º «Despesas de anos económicos findos»:			
Artigo 457.º «Despesas de anos económicos findos»	12.750.000\$00		
	43.699.233\$60		
Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, re-			

presentativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	4:122.271\$80
Capítulo 4.º, artigo 120.º «Fundo de Instrução do Exército»	1:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 238.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	18:980.717\$40
	24:102.989\$20

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2)	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 2)	66.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 59.º, n.º 1)	28.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 2)	70.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 1), alínea a)	250.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 2), alínea a)	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 86.º, n.º 1), alínea b)	9.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea a)	5.800\$00
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 2)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 111.º, n.º 1), alínea b)	20.450\$40
Capítulo 4.º, artigo 111.º, n.º 1), alínea c)	15.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 112.º, n.º 1), alínea a) «Um em Washington»	220.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 113.º, n.º 1), alínea a)	13.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 115.º, n.º 1)	23.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 115.º, n.º 2)	30.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 165.º, n.º 1)	3:200.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 165.º, n.º 2)	1:600.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 166.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 168.º, n.º 1)	850.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 168.º, n.º 2)	2:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 169.º, n.º 1)	350.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 179.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 179.º, n.º 2)	40.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 189.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 221.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 221.º, n.º 1), alínea b)	20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 228.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea a)	53.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 246.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 251.º, n.º 2), alínea a)	30.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 252.º, n.º 2)	40.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 271.º, n.º 1), alínea a)	26.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 295.º, n.º 2), alínea a)	1:020.400\$00
Capítulo 8.º, artigo 303.º, n.º 1)	386.700\$00
Capítulo 8.º, artigo 305.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 312.º, n.º 1)	457.594\$00
Capítulo 8.º, artigo 319.º, n.º 1), alínea b)	645.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 321.º, n.º 1)	271.300\$00
Capítulo 8.º, artigo 329.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 329.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 330.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 338.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 347.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 358.º, n.º 4), alínea a)	2:800.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 358.º, n.º 4), alínea b)	300.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 396.º, n.º 1)	1:820.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 397.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 398.º, n.º 2), alínea a)	450.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 398.º, n.º 2), alínea b)	130.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 402.º, n.º 1)	250.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 410.º, n.º 1)	100.000\$00
	19:596.244\$40
	43:699.233\$60

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 5 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Gabinete do Subsecretário de Estado

Artigo 74.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Ajudas de custo de adidos aeronáuticos»:

Do «Adido aeronáutico em Londres» . . . — 650\$00

Para «Adido aeronáutico em Washington» + 650\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 084

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo decreto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto do ano corrente, abrir um crédito especial de 300.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1230.º, n.º 9), alínea L) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Quota-parte com que a província concorre para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos dela derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapar-

Art. 4.º A fim de se satisfazerem encargos respeitantes ao último ano económico, fica autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos, até ao total de 7:329.177\$, de conta do reforço incluído no artigo 2.º deste diploma, da verba do capítulo 15.º, artigo 457.º, do actual orçamento do Ministério do Exército.

tida o excesso de cobrança da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 3) «Impostos directos gerais — Impostos reais sobre os rendimentos — Contribuição predial urbana», do orçamento de receita do mesmo orçamento geral.

2.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Timor um crédito especial de 2:187.500\$ para completo pagamento das despesas com a docagem, inspecção e reparação do navio *D. Aleixo*, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

3.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 208.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	165.625\$00
Artigo 209.º «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento»:	
N.º 2) «Semoventes»	75.000\$00
N.º 3) «Móveis»	1.875\$00
N.º 4) «Material de defesa e segurança pública»	6.250\$00
Artigo 215.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas»	46.875\$00
	295.625\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	187.500\$00
Artigo 206.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 1) «Gratificações especiais e de classe»:	
a) «A praças em comissão e do ultramar»	1.875\$00
b) «A praças indígenas»	5.000\$00
N.º 2) «Gratificações de readmissão»	56.250\$00
Artigo 207.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1), alínea a) «Alimentação a praças em comissão, do ultramar e indígenas — A 36 praças em comissão»	28.125\$00
N.º 2), alínea a) «Fardamento e calçado às praças em comissão, do ultramar e indígenas — A 36 praças em comissão (§ 0,40 por dia)»	4.375\$00
Artigo 213.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de instrução de campanha»	8.750\$00
Artigo 217.º, n.º 4), alínea a), 2) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província»	3.750\$00
	295.625\$00

4.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 1.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 235.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Des-

locações do pessoal — Subsídios de viagem e demora em portos de escala inerentes a deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 76.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1323.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1312.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados em comissão», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 216.º, n.º 4), alínea b), 1) «Serviços militares — Encargos gerais — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 206.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 1), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — A praças em comissão e do ultramar»	1.000\$00
N.º 2) «Gratificações de readmissão — A praças indígenas»	3.750\$00
N.º 3) «Gratificações de serviço aos oficiais»	625\$00
Artigo 207.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Alimentação a praças em comissão, do ultramar e indígenas»:	
b) A 744 sargentos e praças do ultramar (§ 0,65 por dia, máximo)	75.625\$00
c) A 59 praças indígenas, a § 1,20 por dia, máximo. A 8 praças indígenas de 1.ª classe, a § 1,92 por dia, máximo	11.250\$00
N.º 4), alínea b) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais, sargentos e praças do activo — A pagar na província»	1.562\$50
Artigo 211.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório»	625\$00
Artigo 213.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de instrução de campanha»	3.750\$00
Artigo 219.º «Encargos gerais — Duplicação de vencimentos»	1.812\$50
	100.000\$00

d) Reforçar com 25.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 216.º, n.º 5), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em

vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 207.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças em comissão, do ultramar e indígenas — A 744 sargentos e praças do ultramar (§ 0,65 por dia, máximo), da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 18 de Dezembro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 5 do corrente, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do

artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º «Remunerações acidentais»:

- 2) «Remunerações por trabalho nocturno, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948» . . . 10.000\$00

Anulação

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º «Remunerações acidentais»:

- 3) «Gratificações por serviços marítimos de assistência ou de salvamento, nos termos dos artigos 13.º e 132.º do Regulamento de Tarifas da Administração-Geral do Porto de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 24 831, de 31 de Dezembro de 1934, e artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 36 976» . . . 10.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 11 de Dezembro de 1956. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.